

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DO MOVIMENTO FAMILIAR
CRISTÃO
CNPJ 87.036.836/0001-24**

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze de Julho do ano de dois mil e dezenove, no salão nobre do Colégio Salesiano Dom Bosco, sito a Avenida Mato Grosso, 227, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, por ocasião do 20º ENA – Encontro Nacional do Movimento Familiar Cristão no Brasil, foi realizada a Assembleia Geral Nacional do Movimento Familiar Cristão, sendo instalada e presidida pelo casal Coordenador do Conselho Diretor Nacional da gestão anterior: **Adalberto de Jesus**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 107.760.101-82, RG nº 2.148.679-SSP/MT, e **Sonia Rezende de Jesus**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 103.879.191-04, RG nº 2.132.630-SSP/MT, ambos residentes e domiciliados na Rua Michel Bittar, nº 17– Cooppha-Sul – CEP: 79.117-192 – Campo Grande/MS; com a presença das pessoas conforme lista de presença com assinaturas em anexo (anexo I). Em seguida, Adalberto e Sonia saudaram as pessoas presentes, convidando em seguida para comporem a mesa o casal Coordenador do CONDIN, Rubens e Rosana; o Pe Gerson de Jesus Bittencourt, Assessor Espiritual Nacional. Em seguida, Adalberto solicitou ao Pe. Gerson de Jesus Bittencourt que fizesse uma oração. Na sequência, Sonia propôs à plenária que a Secretaria da AGN ficasse sob minha responsabilidade: Felipe de Castro Figueirêdo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.477.934-94, RG nº 98001205979 SSP/AL casado com Maria do Rosário Almeida Celestino de Castro, residente e domiciliado no Condomínio Ilha da Lagoa, Quadra C, Lote 07, Massagueira de Baixo, Marechal Deodoro-AL, sendo aprovado por unanimidade. Seguiu-se a leitura por mim da ata da Assembleia Geral Nacional de Maringá/PR e na sequência do Edital de Convocação desta Assembleia, enfatizando que sua divulgação se deu de acordo com os preceitos estatutários, conforme o disposto no Estatuto do MFC no artigo 18 e artigo 48 do Regimento Interno, para tratar a seguinte ordem do dia: **Traçar linhas gerais de ação do MFC Nacional; Reforma do Estatuto e do Regimento Interno; Aprovar a nova redação do Estatuto e do Regimento Interno; Deliberar sobre a prestação de contas, após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal; Eleger e dar posse aos coordenadores e vice coordenadores regionais; Eleger e dar posse aos coordenadores e vice coordenadores nacionais; Eleição dos membros do Conselho Fiscal; Deliberar sobre quando e onde será realizado o 21º ENA; Deliberar sobre quando e onde será realizado o 3º FAC**; Na sequência verificada a presença das pessoas aptas a votar, conforme estabelecido estatutariamente, constatou-se a presença de 39 (trinta e nove) participantes. Perguntou-se aos presentes se havia alguma proposta a apresentar que não estivesse contemplada na pauta, esclarecendo que só seriam aceitas aquelas apresentadas na sessão do dia de hoje, as quais serão votadas hoje apenas o seu acolhimento, ficando a votação da aprovação para o dia seguinte com a apresentação da redação final das alterações propostas. Em consequência, foram apresentadas verbalmente as seguintes propostas: **Márcio solicitou a alteração do artigo 20 do Estatuto, letras “a” e “b” e “c”, alterando a redação dele, defendendo verbalmente tal mudança estatutária, para que a posse dos novos coordenadores do CONDIN e**

CONDIR coincida com o ano fiscal, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano posterior a eleição. Apresentada a proposição a mesma foi acolhida por unanimidade. **Jael apresentou proposição de alteração do artigo 87 do Regimento Interno, parágrafo 3º alterando a redação do mesmo para que se abra a possibilidade de mais membros poderem concorrer ao pleito de coordenador nacional, colocada a proposição em votação a mesma foi acolhida por 20 (vinte) votos a favor e 17 (dezesete) votos contra e 02 (duas) abstenções.** Nunes defendeu a proposição de alteração do sistema de votação adotado pela AGN. **Colocada em votação a proposta foi acolhida por 19 (dezenove) votos a favor e 18 (dezoito) votos contra e 02 (duas) abstenções.** Hairton e Amélia apresentaram a proposição de alteração estatutária para alteração dos artigos 12, 13, parágrafos 1º e 2º, artigo 14 parágrafo único e demais do estatuto e regimento interno, onde cita a coordenação em âmbito regional e extingui-la, justificando tal proposição para diminuir custos e facilitar a comunicação entre os estaduais e coordenação nacional. Colocada em votação a proposta foi rejeitada, recebendo 33 (trinta e três) votos contra e 04 (quatro) votos a favor e 02 (duas) abstenções. Hairton e Amélia apresentaram também a proposição de alteração estatutária do artigo 19º onde os votos deverão ser feitos por representação, isto é, 1 voto para cada 05% do total de mefecistas, cujo percentual será levantado pelo cadastro de mefecistas oficializados no site do MFC, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 20. Colocada a proposição em votação a mesma foi rejeitada, recebendo 25 (vinte e cinco) votos contra e 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) abstenções. Por fim apresentaram a proposição para a realização de um estudo para redução da quantidade de dias do ENA – Encontro Nacional do MFC, a fim de possibilitar a realização do ENA em 03 dias. Colocada em votação a proposta a mesma foi acolhida para ser colocada em estudo, uma vez que não depende de alteração estatutária tal proposta, mas de estudo da equipe de metodologia responsável pelo ENA para verificar a possibilidade de realização do mesmo na quantidade de dias proposto. **Galdino apresentou a proposta para que o coordenador do SENJOV tenha direito a voto na Assembleia Geral, justificando a necessidade de participação efetiva dos jovens. Colocada em votação a proposta foi acolhida por unanimidade.** Em seguida foi feita a propositura do casal **Claustro e Ângela, para alteração do artigo 5º com a criação da categoria de membro efetivo não colaborador que seria isento da contribuição financeira. Colocada a proposição em votação a mesma foi acolhida com 19 (dezenove) votos a favor e 18 (dezoito) votos contra e 02 (duas) abstenções.** Na sequência foi apresentada a proposta de **Vando para alteração estatutária para extinguir o voto por representação/procuração. Colocada a proposta em votação a mesma foi acolhida por unanimidade.** Lucia apresentou uma proposta de alteração do Regimento Interno – para alteração do prazo do mandato da coordenação de cidade para 02 (dois) anos. Colocada proposta em votação a mesma foi rejeitada recebendo 26 (vinte e seis) votos contra e 11 (onze) votos a favor e 02 (duas) abstenções. Seguiu-se a apresentação dos candidatos à Coordenação Nacional para o período 2019/2022. Para Coordenação Nacional apresentaram-se como candidatos os casais coordenadores Rubens e Rosana de Vitória da Conquista/BA e vice coordenadores Milton e Catarina de Campo Grande/MS, e os candidatos a coordenadores Vando e Neuzemir e vice coordenadores Adalberto e Sonia ambos de Campo Grande/-MS. Sonia informou que no dia

seguinte serão acolhidos e votados os nomes das Cidades Candidatas a sediar o 21º ENA. Neste momento, Felipe encerrou os trabalhos do dia de hoje, ficando estabelecida a sua continuidade para amanhã, 16 de julho do corrente ano, no mesmo horário. No dia 16 de julho de dois mil e dezenove, foi reiniciada a AGN, as 17h15min com Sonia passando a palavra a mim (Felipe) para que fizesse a leitura dos trabalhos do dia anterior, feita a leitura Hairton pediu a palavra para esclarecer que a proposta do casal Claustro e Ângela, foi aprovada para ser levada a estudo e não para ser votada. Feito tal esclarecimento a proposta será levada a estudo nas próximas reuniões do CONDIN. Na sequência Sonia passou a palavra para Rubens e Rosana, Coordenadores do CONDIN, para leitura do Relatório de atividades da gestão 2016/2019, documento que será parte integrante desta Ata, como Anexo II. Rubens esclareceu que tal relatório está disponível no portal do MFC, salientou ainda que todas as atividades desenvolvidas ao longo da gestão estão registradas no blog atuação no portal do MFC. Esclareceu que a coordenação cumpriu o cronograma apresentado, e que o uso das vídeos conferências permitiu que estivessem em contato permanente com os secretariados, CONDIR'S, etc. Agradeceu a todos, pois foi com o apoio de todos que os trabalhos foram desenvolvidos. A seguir, Sonia solicitou ao Márcio, presidente do Conselho Fiscal para que apresentasse a prestação de contas. Márcio entregou o relatório com o parecer do Conselho Fiscal, documento que será parte integrante desta Ata, como anexo III e apresentou os demais membros que fizeram parte do Conselho Fiscal. Esclareceu que o Conselho Fiscal se reuniu atendendo as normas estatutárias e regimentais do MFC. Feita a apresentação do relatório com a prestação de contas do Conselho Fiscal, Márcio apresentou como sugestão final do Conselho Fiscal que seja feito um levantamento de todas as unidades do MFC do Brasil em 03 (três) categorias: unidades com CNPJ próprio, unidades que usam CNPJ do Nacional, unidades que não tem CNPJ e não contabilizam sua movimentação financeira, bem como, ratificou a proposta para alteração estatutária para que a posse dos novos coordenadores do CONDIN e CONDIR coincidam com o ano fiscal, ou seja, que se dê em 1º de Janeiro do ano seguinte. Colocada em votação a prestação de contas do Conselho Fiscal, esta foi aprovada por unanimidade. Em seguida Sonia pediu para que as cidades interessadas em sediar o próximo ENA que se apresentassem. A cidade de Maceió se apresentou como candidata para sediar o próximo ENA, expondo os motivos para recebê-la, bem como, apresentou um vídeo da cidade. Na sequência a cidade de Rio Grande também se apresentou como candidata a sediar o ENA fazendo sua exposição de motivos e apresentando o vídeo da cidade. Ante a apresentação da candidatura da cidade de Rio Grande para sediar o próximo ENA a cidade de Maceió retirou sua candidatura, ficando então a cidade do Rio Grande a responsável por sediar o próximo ENA em 2022. Neste momento, Felipe encerrou os trabalhos da AGN do dia de hoje, ficando estabelecida a sua continuidade para amanhã, 17 de julho do corrente ano, no mesmo horário. No dia 17 de julho de dois mil e dezenove, foi reiniciada a AGN as 17h10min com Sonia passando a palavra a mim (Felipe) para que fizesse a leitura dos trabalhos do dia anterior, feita a leitura passou-se a apresentar as propostas de alteração estatutária para votação da Assembleia. Fora apresentada a proposta formulada pelo Márcio para alteração do artigo 20, letras "a", "b" e "c" para que a posse dos coordenadores nacionais se dê em 1º de janeiro do ano seguinte. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por 33 (trinta e três) votos a favor e 6 (seis) votos contra. Duzinho

representante do CONDIR Sudeste sugeriu que todas as coordenações tomem posse a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, ou seja, coordenação nacional, regional, estadual e de cidade. **Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Ante a aprovação da Assembleia para alteração estatutária o artigo 20 do Estatuto passará a ter a seguinte redação:**

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o(s) Coordenador(es) Nacional(is), cujo mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte;
- b) Eleger o(s) Coordenador(es) Regional(is), cujo mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal cujo, mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte
- d) Aprovar planos e programas de trabalho do CONDIN;
- e) Aprovar as contas e o relatório anual do CONDIN;
- f) Alterar ou reformular o estatuto;
- g) Deliberar sobre alienação ou venda de bens do patrimônio do Movimento;
- h) Deliberar sobre a extinção do MFC e destinação de seus bens;
- i) Definir o Estado em que se realizará o Encontro Nacional (ENA) do MFC.

Parágrafo 1º: Para deliberar sobre alterações do Estatuto, extinção do MFC e destinação de seus bens, será necessária a presença e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros integrantes da AGN, com direito a voto.

Parágrafo 2º: Para a aprovação de planos e programas de trabalho, ou para a homologação referida no parágrafo 3º do Art. 16, será a admitida consulta e votação por correspondência.

Tal alteração estatutária acarretou a alteração dos artigos 40 e 91 do Regimento interno, as quais foram aprovadas pelas Assembleia Geral, ficando tal alteração consolidada, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), será de 03 (três) anos permitida a sua reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º. REVOGADO

Parágrafo 2º. Se o(s) coordenador(es) e vice coordenador(es) nacionais eleitos não tomarem posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data prevista no artigo 20, letras “a” e “b” do Estatuto, ou renunciarem aos cargos, os respectivos cargos, pela ordem, serão declarados vagos, procedendo-se nova eleição pelo CONDIN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância;

Art. 91. A AGN poderá indicar um dos seus integrantes para coordenar as eleições em nível nacional, bem como indicar a comissão de escrutínio.

Parágrafo 1º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o voto de minerva caberá a Coordenação Nacional da gestão anterior, conforme já estabelecido no artigo 19, §1º do Estatuto do Movimento Familiar Cristão.

Parágrafo 2º - Concluída a apuração dos votos, o candidato que tiver obtido o maior número de votos será declarado eleito, devendo indicar neste ato a sua equipe que iniciará o processo de transição até a posse que se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte, conforme disposto no artigo 20, “a”, “b” e “c” do Estatuto do Movimento Familiar Cristão.

Na sequência foi apresentada a proposta apresentada por Jael para alteração do artigo 87, §3º do Regimento Interno do Movimento Familiar Cristão, para que se abra a possibilidade de mais membros poderem concorrer ao pleito de coordenador nacional. **Colocada em votação a Assembleia autorizou a alteração regimental aprovando a propositura por 34 (trinta e quatro) votos**

a favor e 04 (quatro) votos contra. Assim, foi devidamente aprovada a alteração do artigo 87, §3º do Regimento Interno do Movimento Familiar Cristão, que consolidada passará a ter a seguinte redação:

Art. 87. As eleições no MFC serão em chapa conjunta para coordenador(es) e vice-coordenador(es) para todos os níveis (nacional, regional, estadual e de cidade), e convocados através de edital com ampla divulgação.

Parágrafo 1º As eleições serão indiretas, com as chapas acolhidas pela AGN, do CONDIN, dos CONDIR's e do Conselho Fiscal de cada CONDIR, conforme disposto nas letras a, b e c do ART. 20 do Estatuto do MFC.

Parágrafo 2º. Serão diretas em todos os outros níveis (Equipe base, Cidade e Estado).

Parágrafo 3º. Para participarem do processo eletivo para a Coordenação Nacional, os candidatos deverão ter ocupado algum cargo em nível estadual ou regional por três anos. Para todos os demais cargos, eleitores e candidatos deverão ter, no mínimo, uma caminhada de dois anos completos no MFC. Ainda, seguindo, foi colocada em votação a proposição apresentada por Nunes para alteração do artigo 18 do Estatuto do MFC, para que se alterasse o sistema de votação adotado pela AGN. Colocada em votação a alteração estatutária proposta a mesma foi rejeitada recebendo 25 (vinte e cinco) votos contrários e 14 (quatorze) votos a favor. **Foi colocada em votação a proposta apresentada por Galdino de alteração estatutária do artigo 18, para que a representação jovem tenha direito a voto na Assembleia, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência foi colocada em votação a proposta de alteração estatutária do artigo 18 apresentada por Vando para que se exclua possibilidade de voto por procuração a qual foi aprovada por 37 (trinta e sete) votos a favor e 02 (dois) votos contra. Ante a aprovação pela Assembleia de alteração estatutária o artigo 18 do Estatuto do Movimento Familiar Cristão, a alteração consolidada passou a ter a seguinte redação.**

Artigo 18. A Assembleia Geral Nacional (AGN) é constituída por:

- a) Coordenadores Estaduais;
- b) Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais;
- d) Coordenadores Nacionais, da gestão anterior;
- e) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.
- f) Um representante Jovem indicado pelo SENJOV

Parágrafo 1º Os integrantes da Assembleia Geral Nacional (AGN) têm direito a voz, cabendo o direito de voto somente aos Coordenadores Nacionais, Regionais, Estaduais, cada um dos quais com direito a dois votos, e um representante Jovem indicado pelo SENJOV, com direito a 01 (um) voto, sendo assegurado o direito a voz a todos os integrantes da AGN.

Parágrafo 2º: É facultado aos integrantes da Assembleia Geral Nacional – AGN, se fizerem acompanhar às reuniões de tantos assessores quantos se tornarem necessários, apenas com direito a voz.

Parágrafo 3º - O voto na Assembleia Geral será presencial e individual, sem direito a outorgar procuração.

A aprovação e consolidação da alteração estatutária ocasionou a alteração dos artigos 46 e 94 do Regimento Interno os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 46. A Assembleia Nacional é constituída por:

- a) Coordenadores Estaduais;

- b) Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais;
- d) Coordenadores Nacionais, da gestão anterior;
- e) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.
- f) Um representante Jovem indicado pelo SENJOV

Parágrafo Único - É facultado ao(s) Coordenadores Estaduais, Regionais e Nacionais fazerem-se acompanhar às reuniões da AGN, de quantos assessores se tornarem necessários, com direito à voz, quando solicitados, mas sem direito a voto.

Art. 94. O exercício do voto nas Assembleias Gerais Nacionais e reuniões de natureza deliberativa é pessoal e secreto, não se admitindo, mesmo na impossibilidade manifesta da presença do titular de direito, a sua representação mediante a outorga da procuração.

Em seguida foram colocadas em votação as propostas de alteração estatutária apresentadas pela Comissão Nacional constituída para elaborar a redação das alterações Estatutárias e Regimentais aprovadas na AGN de Maringá a seguir expostas, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Alterações estatutárias a seguir elencadas foram devidamente aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral com a consolidação das mesmas nos seguintes termos:

Artigo 16. Conselho Diretor Nacional - CONDIN é constituído por:

- a) Coordenadores Nacionais e de seus vices;
- a) Coordenadores Regionais;
- b) Coordenadores Nacionais da gestão anterior.

Parágrafo 1º Nas deliberações do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação Regional e dois votos para a Coordenação Nacional se esta for composta por um casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso (a) dos participantes do órgão colegiado.

Parágrafo 2º Sem alteração.

Parágrafo 3º Em caso de eventual vacância no cargo de Coordenador Nacional o mesmo será ocupado pelos Vice Coordenadores até o término da gestão.

Parágrafo 4º Exceto o cargo de Coordenação Nacional, em caso de eventual vacância nos demais cargos do Conselho Diretor Nacional, poderão ser eleitos pelo próprio Conselho os seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Alteração Regimentais abaixo elencadas foram devidamente aprovadas pela Assembleia Geral passando a ter a seguinte redação que será consolidada no Regimento Interno:

Art. 38. O Conselho Diretor Nacional - CONDIN é constituído por:

- a) Coordenadores Nacionais e de seus vices;
- b) Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais da gestão anterior;
- d) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional;
- e) Assessores, responsáveis pelos secretariados conforme o art. 42 deste R.I. e tantos quanto forem julgados necessários pela coordenação nacional, estes com direito a voz, porém, sem direito a voto

Art. 47. Compete a AGN fundamentalmente:

- a) traçar linhas gerais de ação do MFC nacional, observando os Art. 20 a Art. 25 do estatuto;
- b) eleger ao (s) coordenador (es) e vice coordenador (es) regionais,
- c) eleger ao (s) coordenador (es) e Vice coordenador (es) nacionais;
- d) deliberar sobre a realização, quanto à data e local dos encontros nacionais;
- e) aprovar o relatório final da gestão do CONDIN;
- f) decidir sobre a doação, oneração e alienação de bens imóveis;
- g) deliberar sobre alteração estatutária que julgar conveniente;
- h) ratificar ou reformular as decisões tomadas pelo CONDIN;
- i) deliberar sobre a extinção do MFC e a consequente destinação de seus bens;
- j) deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de conselhos diretores regionais e delimitação de sua competência territorial;
- k) deliberar sobre a prestação de contas anual do órgão de finanças, observado o disposto do capítulo VIII deste regimento interno;
- l) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- m) decidir sobre qualquer matéria não prevista expressamente nos estatutos;

ART. 88. Para as eleições indiretas os candidatos deverão ser registrados com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, devendo constar do ato convocatório expedido pelo(s) Coordenador(es) Nacional(is), os seus nomes, históricos pessoais, currículos de funções e atividades desenvolvidas no MFC compatíveis com o cargo que irá concorrer, as principais propostas de ação para fortalecer o Movimento Familiar Cristão em sua unidade, formação e serviços, atividades apostólicas e manifestação de aceitação pelos indicados, que serão apresentados pelos CONDIR's para eleição do Coordenador (es) Nacional (is) e ECE's para a eleição dos Coordenadores Regionais, para levar ao conhecimento de todos, o perfil dos candidatos.

Parágrafo único. (sem alteração)

ART. 89. As eleições referidas no Art. 88 deste Regimento Interno, processar-se-ão em duas etapas, realizadas na mesma data e local onde ocorrer a AGN.

- a) A eleição das chapas concorrentes à Coordenação Nacional regularmente inscritas, deferidas pelo CONDIN e que preenchem as condições estipuladas no Art. 90 deste Regimento Interno;
- b) Eleições dos Coordenadores e Vice Coordenadores Regionais dentre os candidatos indicados pelos estados integrantes das respectivas regiões, que preenchem as condições estipuladas no Art. 90 deste Regimento Interno; bem como os representantes de cada CONDIR no Conselho Fiscal;

ART. 90. O processo eleitoral em nível nacional terá o seguinte desenvolvimento:

- a) cada CONDIR solicitará às ECE's de sua região, 120 dias antes da realização da AGN, que apresentem por escrito os nomes dos associados pertencentes ao MFC da respectiva região e considerados aptos para os cargos de Coordenação Regional ou Nacional;
- b) as indicações deverão ser acompanhadas pelo histórico pessoal e das atividades apostólicas;
- c) o CONDIR consultará os nomes que forem indicados pelas ECE'S nos respectivos estados, respeitando os que obtiverem o mesmo número de indicações indagando:
 1. Se aceitam concorrer ao cargo para o qual foram indicados;
 2. Se há condições na cidade do seu domicílio para estabelecer a sede do CONDIN;

Parágrafo Único: A resposta positiva aos itens anteriores será complementada com a indicação do nome do (s) vice coordenador (es), acompanhada do histórico das suas atividades pessoais e apostólicas, ratificando em reunião especial convocada para este fim, os nomes dos candidatos e remetendo ao CONDIN a relação dos nomes aprovados.

Devidamente aprovadas pela Assembleia Geral as alterações estatutárias dando-se por consolidadas tais alterações no Estatuto que passa a vigorar a partir dessa data nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, dos fins e da duração

Artigo 1º. O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO – MFC é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumênica e de âmbito nacional, fundado sob a inspiração de Padre Pedro Richards, OP, que o expandiu graças ao carisma dos casais Soneira, Gelsi e Gallinai, inscrita no CNPJ sob o nº. 087.036.836/0001-24, declarada de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro “A” nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº de ordem 8.124, e registrada alteração posterior em 13 de outubro de 1995 sob nº 144021, no livro 56 do mesmo Cartório.

Parágrafo único: O MFC é filiado à Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA-MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino-Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

Artigo 2º. O MFC tem o seu domicílio fiscal e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Goiás nº 132, bairro Engenho de Dentro, e uma Secretaria Geral, na cidade onde for (em) domiciliado (s) o (s) Coordenador (es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 3º. O MFC tem por finalidade:

- a) Desenvolver ações visando à humanização, à evangelização, à promoção de valores humanos e cristãos de pessoas e famílias, capacitando as famílias para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum.
- b) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias, especialmente focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes, para o atendimento de suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, propiciando orientação para a sua inserção cidadã na sociedade e no mercado de trabalho.
- c) Promover ações de qualquer natureza em defesa da preservação ambiental.

Parágrafo 1º: O MFC não distribui bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação, e as eventuais sobras em sua gestão financeira serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade, no território nacional.

Parágrafo 2º: Fica proibido, nas atividades do MFC, qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial ou de qualquer outra natureza, bem como vedadas manifestações político-partidárias.

Artigo 4º. O prazo de duração do MFC é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º. São associados da entidade e assim denominados:

- a) **Membros Fundadores:** as pessoas que subscreveram o Estatuto original, referido no Artigo 1º.
- b) **Membros Efetivos:** todas as pessoas que, aceitando seus objetivos, ao mesmo se fizerem filiados ou forem como tal admitidos, na forma prevista no Regimento Interno, congregadas em Equipes-Base que constituem a unidade funcional da entidade, definida nos termos do Regimento Interno quanto as suas funções, direitos e obrigações.
- c) **Membros Colaboradores:** aquelas pessoas que, tendo participado, mas não mais congregadas em suas Equipes-Base, desejam continuar colaborando, para a manutenção e realização dos objetivos do MFC.

Parágrafo 1º: A unidade funcional do MFC é a Equipe-Base, conjunto de pessoas que unem seus esforços de forma coordenada para alcançar os objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade aberta, fraterna e solidária, num clima de crescimento e conversão pessoal e grupal, em que todos propiciam e desfrutam.

Parágrafo 2º: As Equipes-Base, constituídas na forma indicada no parágrafo anterior, podem ser integrada por um Assessor Eclesiástico, nela exercendo o ministério que lhe é próprio.

Parágrafo 3º: Os Membros Fundadores e Efetivos tem iguais direitos e deveres perante o MFC, e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º. Será desfilado o associado que o solicitar formalmente e igualmente o que descumprir os deveres constantes no Artigo 8º.

Parágrafo 1º: Para o fim desligamento será designada uma comissão de sindicância pela Equipe Central Estadual – ECE, formada por no mínimo 3 (três) associados, a qual, após oitiva do associado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar parecer fundamentado sobre a situação que será encaminhado para a ECE. Esta, então, decidirá pelo desligamento ou não.

Parágrafo 2º: A decisão que desligar o associado caberá recurso para o CONDIR respectivo.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. São direitos dos associados do MFC:

- a) frequentar a sede e instalações;
- b) usufruir dos serviços oferecidos;
- c) participar das Assembléias;
- d) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades;
- e) direito de votar e ser votado.

Artigo 8º. São deveres dos associados do MFC;

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- b) atender aos objetivos;
- c) zelar pelo bom nome do Movimento;
- d) participar de suas atividades;
- e) manter-se em dia com a sua contribuição financeira para a manutenção do Movimento.

Capítulo IV

Dos órgãos de coordenação em âmbito de Cidade e de Estado

Artigo 9º. São órgãos de coordenação do MFC, em âmbito de Cidade:

- a) Conselho de Cidade (CC), integrado pelos Coordenadores de Equipes-Base e o (s) coordenador (es) de cidade;
- b) Equipe de Coordenação de Cidade – (ECC), eleita por voto direto dos Membros do MFC integrados em suas Equipes-Base, na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um dos seus integrantes, pessoa ou casal, designado Coordenador de Cidade.

Artigo 10. São órgãos de Coordenação do MFC em âmbito de Estado:

- a) Conselho Estadual (CE), integrado pelos Coordenadores de Cidades (ECC) do respectivo Estado e o (s) coordenador (es) de estado;
- b) Equipe de Coordenação do Estado (ECE), eleita na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um de seus integrantes, pessoa ou casal, designado Coordenador Estadual.

Parágrafo único:

- a) Nas deliberações do Conselho Estadual, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação de Cidade e dois votos para a Coordenação Estadual se esta for composta por casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso (a) dos participantes do órgão colegiado.
- b) Os membros dos Conselhos Estaduais (CE) poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém sem direito a voto;

Artigo 11. As Equipes de Coordenação de Cidade (ECC) e Estado (ECE) serão eleitas de forma direta pelos membros efetivos e fundadores atuantes nos respectivos âmbitos geográficos, conforme estabeleça o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de coordenação em âmbito regional

Artigo 12. A coordenação regional do MFC é exercida pelo Conselho Diretor Regional (CONDIR), cuja estruturação será disposta pelo Regimento Interno.

Artigo 13. São integrantes do Conselho Diretor Regional – CONDIR, com direito a voz:

- a) Coordenadores Regionais, eleitos pela Assembléia Geral Nacional (AGN);
- b) Coordenadores Estaduais;
- c) Coordenadores Regionais da gestão anterior, que permaneçam Membros Efetivos do MFC;

Parágrafo 1º: Nas deliberações do CONDIR, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação Estadual e dois votos para a Coordenação Regional se esta for composta por um casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso (a) dos participantes do órgão colegiado.

Parágrafo 2º: Os membros do CONDIR poderão se fazer acompanhar de assessores, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Artigo 14. Compete ao Conselho Diretor Regional.

- a) Coordenar as atividades do MFC na Região correspondente;
- b) Promover a expansão do MFC nos Estados da Região;
- c) Promover atividades, programas e eventos de âmbito regional;
- d) Constituir Secretariados Regionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;
- e) Apoiar, incentivar e colaborar com as Equipes de Coordenação Estaduais da Região, para a realização de suas atividades, e

f) Promover o processo eleitoral no âmbito da Região, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único: Compete Coordenador do Conselho Direto Regional:

– Participar do Conselho Diretor Nacional.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de Gestão Nacional

Artigo 15. São órgãos de gestão do MFC, em âmbito nacional:

- a) Assembléia Geral Nacional – AGN e
- b) Conselho Diretor Nacional – CONDIN.

Seção I

Do Conselho Diretor Nacional – CONDIN

Artigo 16. O Conselho Diretor Nacional – CONDIN, cujo mandato é de 3 (três) anos, é constituído por:

- a) Coordenadores Nacionais e de seus vices;
- a) Coordenadores Regionais;
- b) Coordenadores Nacionais da gestão anterior.

Parágrafo 1º Nas deliberações do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação Regional e dois votos para a Coordenação Nacional se esta for composta por um casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso(a) dos participantes do órgão colegiado.

Parágrafo 2º: Os integrantes do Conselho Diretor Nacional – CONDIN poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, apenas.

Parágrafo 3º Em caso de eventual vacância no cargo de Coordenador Nacional o mesmo será ocupado pelos Vice Coordenadores até o término da gestão.

Parágrafo 4º Exceto o cargo de Coordenação Nacional, em caso de eventual vacância nos demais cargos do Conselho Diretor Nacional, poderão ser eleitos pelo próprio Conselho os seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Artigo 17. Compete ao Conselho Diretor Nacional – CONDIN:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Exercer, como colegiado, a coordenação geral das atividades do MFC, assegurando a sua unidade, sem prejuízo da diversidade de atuação que considere as peculiaridades regionais;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- d) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização dos objetivos do MFC;
- e) Exercer a gestão financeira e contábil da entidade e fazer cumprir as obrigações fiscais pertinentes;

Parágrafo 1º: Compete ao Coordenador Nacional:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral Nacional (AGN).
- b) Constituir Secretariados Nacionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;
- c) Outorgar procurações aos demais membros do CONDIN e a terceiros com poderes para abertura e movimentação de contas bancária.
- d) Representar o MFC nos organismos internacional a que o MFC está vinculado, especialmente na Confederación Internacional de Movimientos Familiares

Cristianos (CIMFC), e Secretariado para Latino- América (SPLA), e nos demais organismos civis e eclesiais de que participe;

Parágrafo 2º: O MFC é representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Coordenador Nacional.

Artigo 18. A Assembleia Geral Nacional (AGN) é constituída por:

- a) Coordenadores Estaduais;
- b) Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais;
- d) Coordenadores Nacionais, da gestão anterior;
- e) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.
- f) Um representante Jovem indicado pelo SENJOV

Parágrafo 1º Os integrantes da Assembleia Geral Nacional (AGN) têm direito a voz, cabendo o direito de voto somente aos Coordenadores Nacionais, Regionais, Estaduais, cada um dos quais com direito a dois votos, e um representante Jovem indicado pelo SENJOV, com direito a 01 (um) voto, sendo assegurado o direito a voz a todos os integrantes da AGN.

Parágrafo 2º: É facultado aos integrantes da Assembleia Geral Nacional – AGN, se fazerem acompanhar às reuniões de tantos assessores quantos se tornarem necessários, apenas com direito a voz.

Parágrafo 3º - O voto na Assembleia Geral será presencial e individual, sem direito a outorgar procuração.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral Nacional – AGN serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos em reunião ordinária ou extraordinária, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 20.

Parágrafo 1º: A reunião da Assembleia Geral Nacional – AGN será presidida pela Coordenação Nacional da gestão anterior ou seu representante legal, a quem caberá, em caso de empate, o voto de minerva. Se a coordenação couber a um casal e estes tiverem divergência de opinião, o voto de Minerva será atribuído ao mais idoso entre eles.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Nacional se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) anos, coincidindo com a realização do Encontro Nacional (ENA), nos meses de junho ou julho, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por decisão do CONDIN ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o (s) Coordenador (es) Nacional (is), cujo mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte;
- b) eleger o (s) Coordenador (es) Regional (is), cujo mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal cujo, mandato será de 03 (três) anos, sempre iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte
- d) aprovar planos e programas de trabalho do CONDIN;
- e) aprovar as contas e o relatório anual do CONDIN;
- f) alterar ou reformular o estatuto;
- g) deliberar sobre alienação ou venda de bens do patrimônio do Movimento;
- h) deliberar sobre a extinção do MFC e destinação de seus bens;
- i) Definir o Estado em que se realizará o Encontro Nacional (ENA) do MFC.

Parágrafo 1º: Para deliberar sobre alterações do Estatuto, extinção do MFC e destinação de seus bens, serão necessárias a presença e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros integrantes da AGN, com direito a voto.

Parágrafo 2º: Para a aprovação de planos e programas de trabalho, ou para a homologação referida no parágrafo 4º do Art. 16, será a admitida consulta e votação por correspondência.

Artigo 21. A convocação das reuniões da Assembleia Geral Nacional será feita por correspondência, expedida pelo Coordenador Nacional com anuência do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, complementada por aviso publicado no órgão de divulgação do MFC de âmbito nacional.

Artigo 22. As reuniões da Assembleia Geral Nacional deverão ser instaladas, em primeira convocação com, no mínimo, a metade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de seus integrantes.

Parágrafo único: A reunião da Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 23. Na carta de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) Data e horário da reunião;
- b) Local, com endereço completo, e
- c) Pauta da reunião.

Artigo 24. No início das reuniões da Assembleia Geral, deverá ser submetida aos presentes a aprovação da pauta e disponibilizada a lista dos seus membros com direito de voto, inclusive, com a indicação de estarem em dia com as suas obrigações financeiras.

Artigo 25. As reuniões da Assembleia Geral serão abertas à participação dos membros do MFC, sem quaisquer restrições, inclusive com direito de manifestação, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral Nacional, sendo 5 (cinco) Membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição, e sendo composto de:

- a) Presidente;
- b) primeiro Vice-Presidente;
- c) segundo Vice-Presidente;
- d) primeiro Secretário e
- e) segundo Secretário.

Parágrafo 1º: Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, cada CONDIR indicará no mínimo 2 (dois) candidatos, que concorrerão ao cargo, ficando o primeiro mais votado como titular e o segundo como suplente.

Parágrafo 2º: No mesmo dia e local da realização da Assembleia geral Nacional, será realizada uma reunião do Conselho Fiscal, recém-eleito, com a finalidade de eleger entre seus membros a ocupação dos cargos, conforme o “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º: A competência dos membros do Conselho Fiscal será disciplinada no Regimento Interno do MFC.

Artigo 27. Cabe ao Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Parágrafo único: No caso de eventual vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo próprio Conselho seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

CAPÍTULO VIII

Do patrimônio e da extinção da entidade

Artigo 28. O patrimônio do MFC Nacional é constituído pelos bens de raiz, devidamente identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, e por contribuições, donativos, doações, subvenções e rendas que venha a ter, como indicado neste estatuto.

Artigo 29. Em caso de extinção do MFC, seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins filantrópicos, comprometida com os valores humanos e cristãos, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que atenda às determinações da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO IX

Da receita e sua destinação

Artigo 30. Constituem receitas do MFC;

- a) Contribuições de sócios;
- b) Legados, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, ou diretamente de órgãos da administração direta ou autarquias da União, Estados e Municípios;
- d) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- g) Direitos autorais.

Parágrafo único: As eventuais verbas de subvenções, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 31. A contratação de empréstimos financeiros contraídos junto a bancos ou particulares, que venham onerar o patrimônio do MFC, dependerá de aprovação prévia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Nacional (CONDIN).

Artigo 32. Os CONDIR's poderão manter registros e controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente, e repassados até o décimo (10º) dia do mês subsequente, para a contabilidade geral do MFC.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 33. O exercício financeiro e fiscal do MFC coincidirá com o ano civil.

Artigo 34. As coordenações regionais, estaduais e municipais poderão adquirir personalidade jurídica própria, para atuação no âmbito geográfico correspondente, com a mesma denominação da entidade acrescida do nome da região, estado ou município, observando os seguintes requisitos:

- a) Prévia aprovação de seus estatutos e suas alterações pelo Conselho Diretor Nacional – CONDIN.
- b) Identidade de objetivos e subordinação ao que estipula este estatuto do MFC de âmbito nacional quanto aos órgãos de coordenação regional, estadual e municipal.

c) Autonomia e independência jurídica, fiscal e financeira em relação ao MFC de âmbito nacional.

d) Contribuir Financeiramente, com os órgãos de administração superiores conforme determinações Regulamentares

e) Remeter ao CONDIN, anualmente; Balanço Patrimonial, cópias da Declaração de Rendas, se for o caso, cópia do Certificado de Utilidade Pública.

Artigo 35. Para fins de estruturação dos Conselhos Diretores Regionais (CONDIR), ficam assim definidos os limites geográficos das Regiões sob sua coordenação:

Região Norte: AC, AM, RO, RR, PA, AP, MA;

Região Nordeste: PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA;

Região Centro-Oeste: MT, MS, GO, TO, DF;

Região Sudeste: MG, ES, RJ, SP;

Região Sul: PR, SC, RS.

Parágrafo único: As Regiões e seus limites geográficos poderão ser modificados em qualquer tempo pela AGN, mediante aditamento ao presente estatuto.

Artigo 36. Em caso de constatação de desvios na conduta ética de sócio ou mau uso do nome da instituição. As Coordenações, em seus âmbitos de ação (nacional, regional, estadual ou de cidade), poderão propor a instauração de comissão de sindicância formada por sócios, com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) membros, sempre em número ímpar, para análise da situação e elaboração de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua constituição, para apresentação dos pareceres, podendo ser prorrogável por igual período, se necessário.

Artigo 37. O Regimento Interno do MFC, com as especificações que se tornarem necessárias à sua aplicação, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), “*ad-referendum*” da Assembleia Geral Nacional (AGN), dentro de noventa e 180 dias, a partir da data de registro deste Estatuto, admitida consulta e votação por correspondência.

Artigo 38. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), observadas as normas legais vigentes.

Artigo 39. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Nacional, em sua reunião de 17 de julho de 2019, subscrito pelo Presidente e Secretários da Assembleia Geral, entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório competente, devendo ser cientificado deste ato os Conselhos Diretores Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua efetivação.

Deu-se seguimento à pauta com Felipe solicitando que os representantes de cada CONDIR indiquem um membro de seu CONDIR para compor a comissão de escrutínio para a eleição de coordenação nacional que ocorrerá amanhã. Neste momento, Sonia encerrou os trabalhos do dia de hoje, ficando estabelecida a sua continuidade para amanhã, 18 de julho do corrente ano, no mesmo horário. No dia 18 de julho de dois mil e dezenove, foi reiniciada a AGN, as 17h15min com Sonia passando a palavra a Felipe, que esclareceu que por conta da mudança estatutária para que a posse dos coordenadores nacionais, regionais, estaduais e de cidade se deem em 1º de janeiro, é necessário que a Assembleia vote autorizando a prorrogação do mandato dos eleitos nessa Assembleia até a posse das novas coordenações em janeiro 2023. Colocada em votação a Assembleia aprovou a proposta com 37 (trinta e sete) votos a favor e

2 (duas) abstenções. Foi colocado em votação também pela Assembleia a impossibilidade de uma terceira reeleição ao cargo de Coordenação Nacional, impedindo inclusive que ocorra um terceiro mandato de Coordenação Nacional a um mesmo CONDIR, ainda que representando por outro candidato. Colocada a proposta em votação a mesma foi rejeitada recebendo 17 (dezesete) votos a favor, 20 (vinte) contras e 02 (duas) abstenções. Na sequência o Milton apresentou os trabalhos realizados pelo SENFIN no triênio, bem como, apresentou um relatório com os gastos com a realização do 20º ENA. Feita a apresentação Fábio Coordenador do Estado de Minas Gerais, solicitou que constasse da ata uma menção honrosa ao representante do SENFIN pela transparência dos serviços demonstrados e pela agilidade na prestação de contas do ENA. Dando sequência foi dada a palavra aos casais concorrentes a vaga de Coordenação Nacional. Rubens e Rosana agradeceram ao voto de confiança dado aos trabalhos que se encerra e apresentaram seus projetos e equipe de trabalho para o próximo mandato. Na sequência Vando fez a apresentação do seu projeto para coordenação nacional e de seu secretariado. Feitas as apresentações Sonia solicitou que se apresentassem a mesa a comissão de votação e escrutínio, representada por um membro de cada CONDIR, a saber: Bruno do Condir Sudeste, Carlos André do Condir Sul, Rubens do Condir Nordeste, Alzenir do Condir Norte e Décio do Condir Centro-Oeste. A comissão verificou que os candidatos atenderam aos requisitos estatutários registrando a candidatura no tempo hábil e apresentando os currículos e declarações de desimpedimento. Em seguida verificaram a urna que se encontrava vazia, conferiram a lista de aptos a votar, sendo 39 (trinta e nove) aptos no total, bem como, assinaram todas as cédulas. Checadas todas as formalidades deu-se início a votação para eleição dos novos coordenadores nacionais. Feita a votação, antes que se desse início a apuração dos votos, Sonia chamou os Coordenadores de todos os CONDIR'S para darem posse aos novos Coordenadores eleitos, que assim o fizeram. Na sequência o casal Elias e Raquel representantes do SPLA agradeceram o convite para participação no ENA e parabenizaram os coordenadores de CONDIR'S eleitos para o triênio 2019/2022. Dando seguimento à comissão de votação e escrutínio, presidida por Alzenir deu início a apuração dos votos para eleição dos novos coordenadores nacionais, declarando eleitos o casal Rubens e Rosana com 39 (trinta e nove) votos. Dada a palavra aos eleitos, estes agradeceram a todos por mais essa oportunidade. Então Sonia proclamou e deu posse como Coordenadores do CONDIN ao casal Rubens e Rosana, dando posse também aos coordenadores regionais do Movimento Familiar Cristão no Brasil para o triênio 2019/2022 a seguir qualificados: **COORDENADORES DO CONDIN – Rubens Oliveira Carvalho**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG nº 01.886.597-65/BA, inscrito no CPF/MF nº 338.957.325-91 e sua esposa **Rosana de Andrade Neves**, brasileira, casada, historiadora, portadora do RG nº 03.262.470-09/BA, inscrita no CPF/MF nº 386.726.505-49, ambos residentes e domiciliados no Parque Residencial Vitória – Rua C – Casa 09 – bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, e **Vice coordenadores: Milton e Catarina. CONDIR NORTE – Coordenadores e Vice coordenadores. CONDIR NORDESTE – Coordenadores e Vice coordenadores. CONDIR CENTRO OESTE – Coordenadores e Vice coordenadores. CONDIR SUDESTE – Coordenadores e Vice coordenadores. CONDIR SUL – Coordenadores e Vice Coordenadores.** Considerando que cada CONDIR indicou um

representante para compor o Conselho Fiscal, sua composição será a seguinte: **CONSELHO FISCAL: CONDIR NORTE – Titular e Suplente, CONDIR NORDESTE – Titular e Suplente, CONDIR CENTRO-OESTE – Titular e Suplente, CONDIR SUDESTE – Titular e Suplente, CONDIR SUL – Titular e Suplente.** O Conselho Fiscal definirá, a ocupação dos cargos, conforme disposto no artigo 28, §2º do Estatuto. E como não havia mais nada a tratar, o casal Presidente da Assembleia Adalberto e Sonia, deram por encerrada esta Assembleia Geral Nacional as 19h15min, sendo lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo casal Presidente da Assembleia, por mim Felipe de Castro Figueirêdo, secretário desta AGN e pelos participantes constantes da lista de presença em anexo.

Campo Grande, 18 de julho de 2019.

Adalberto de Jesus
Presidente da AGN
RG 2.148.679-SSP/MT
CPF 107.760.101-82

Sonia Rezende de Jesus
Presidente da AGN
RG 2.132.630-SSP/MT
CPF 103.879.191-04

Felipe de Castro Figueirêdo
Secretário da AGN
RG 98001205979-SSP/AL
CPF 008.477.934-94